

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 24/09/14 FL. 01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/14 FL. 34

CONTRATO Nº 221/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2014

Processo LC n.º 613 – Homologado em 22/09/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

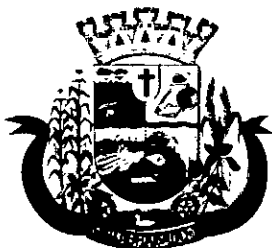
CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de TECIDOS, os quais serão utilizados para organização da XVI Oktoberfest, à realizar-se nos dias 10 e 11 de outubro de 2014, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense do Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

LOTE 04 – TECIDOS

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Marca	Valor Unitário
1	50	Mts	Tecido TNT - gramatura 80 - largura 1,40 - cor preto	São José	R\$ 1,90
2	50	Mts	Tecido TNT - gramatura 80 - largura 1,40 - cor vermelho	São José	R\$ 1,71
3	100	Mts	Tecido TNT - gramatura 40 - largura 1,40 - cor preto	São José	R\$ 0,95
4	150	Mts	Tecido TNT - gramatura 40 - largura 1,40 - cor amarelo	São José	R\$ 0,95
5	100	Mts	Tecido TNT - gramatura 40 - largura 1,40 - cor vermelho	São José	R\$ 0,93
6	50	Mts	Tecido Fibra - gramatura 3cm - largura 1,80 - cor branco	Estilotex	R\$ 7,00
7	50	Mts	Helanca light 100% poliester – largura 1,80 cor preto (ornamentação externa)	Cotex	R\$ 4,70
8	50	Mts	Helanca light 100% poliester – largura 1,80 cor vermelho (ornamentação externa)	Cotex	R\$ 4,70
9	50	Mts	Helanca light 100% poliester – largura 1,80 cor amarelo	Cotex	R\$ 4,70



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			(ornamentação externa)		
10	50	Mts	Helanca light 100% poliéster – largura 1,80 cor turquesa (ornamentação externa)	Cotex	R\$ 4,70
11	50	Mts	Tecido juta P9 brilho - cor crú c/ fio prata - 1m de largura	Estilotex	R\$ 7,00
12	50	Mt	Tecido Jutex Xadrez Estilotex 100% Polipropileno - 1m de largura	Estilotex	R\$ 11,05
13	10	Mt	Tecido Spandex cor preto	Tonitex	R\$ 9,60
14	10	Mt	Tecido Cetim com elastando cor azul	Tonitex	R\$ 10,05

1.1 A entrega dos tecidos deverá ocorrer em uma parcela única, em até 02 (dois) dias nas quantidades relacionadas na solicitação formalizada, diretamente no local indicado pela Municipalidade.

1.2 Os tecidos ofertados, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0968 – Conta Corrente 2234-7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.30.23.2385 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

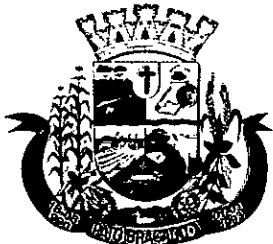
Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de Setembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO
Iria Adelina Ritt